

EDITAL Nº 34 /2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA COMPOR BANCO CADASTRAL DE AVALIADORES E PARECERISTAS

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO**, faz saber que está aberto o Chamamento Público nº 02/2024 para o **CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS, PARA COMPOR BANCO CADASTRAL DE PARECERISTAS CULTURAIS, QUE FARÃO PARTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARECERISTAS** para a **análise e emissão de pareceres técnicos** dos projetos culturais inscritos em futuros Editais, Chamamentos ou outros instrumentos convocatórios que vierem a ser publicados pela Prefeitura da Estância Turística de Itu, através da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Itu, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 4009/2023, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Edital completo está à disposição para consulta e impressão no site da Prefeitura: www.itu.sp.gov.br (licitações) ou diretamente na Prefeitura, sito a Av. Itu 400 anos, nº 111 – 2º andar - Bairro Itu Novo Centro - Itu/SP, **das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00**, <https://licitacao.itu.sp.gov.br/> .

2. OBJETO

2.1. Este Edital tem por finalidade o **CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS, PARA COMPOR BANCO CADASTRAL DE PARECERISTAS CULTURAIS, QUE FARÃO PARTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARECERISTAS** para a **análise e emissão de pareceres técnicos** dos projetos culturais inscritos em futuros Editais, Chamamentos ou outros instrumentos convocatórios que vierem a ser publicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Itu, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 14.399/2022 “Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura”; Decreto Federal nº 11.740/2023; Lei Complementar nº 195/2022 “Lei Paulo Gustavo”; Decreto Federal nº 11.525/2023; Decreto Federal nº 11.453/2023 “Dispõe sobre os mecanismos de Fomento do Sistema de Financiamento à Cultura” e demais leis de incentivo à cultura.

2.2. O presente BANCO DE PARECERISTAS vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

2.3. A contratação futura será por demanda de profissionais para a prestação de serviço de parecerista de projetos da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, **observada a ordem de classificação dos credenciados, a natureza do Edital e posterior convocação em atendimento a demanda existente.**

3. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá se inscrever como proponente neste Edital:

I. Pessoa Física, ter 18 (dezoito) anos ou mais de idade ou ser emancipada, nos termos do parágrafo único do artigo 5º da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil);

II. Pessoa Jurídica do setor cultural com ou sem fins lucrativos, tais como (Sociedade Empresária Limitada (Ltda.), Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli), Microempreendedor Individual (MEI), Sociedade Simples (SS), Sociedade Anônima (SA), Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Cooperativas, OSC's, ONGS e outras do 3º setor, devidamente constituídas.

III. Qualquer pessoa física ou jurídica residente ou sediado no território nacional.

3.2. O proponente precisa ter formação, atuação profissional ou conhecimento técnico comprovado em uma ou mais áreas culturais relacionadas abaixo:

- Artes Plásticas;
- Artes Visuais;
- Artes Digitais;
- Artes Cênicas (teatro e circo);
- Arte Urbana;
- Artesanato;
- Audiovisual;
- Cinema;
- Cultura Afro Brasileira;
- Cultura de Matriz Africana;
- Cultura Quilombola;
- Culturas dos Povos Indígenas;
- Cultura Popular e/ou Cultura Popular Tradicional;
- Cultura de Periferia;
- Cultura LGBTQIA+;
- Carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescas;
- Cultura Hip-hop / funk;
- Dança;
- Economia Criativa;
- Economia Solidária;
- Gastronomia;
- Gestão Cultural;
- Literatura, Leitura, Escrita e/ou Oralidade
- Música;
- Patrimônio Cultural Material ou Imaterial;
- Produção Cultural.

3.3. Os profissionais interessados em prestar os serviços objeto deste Edital devem possuir, além da qualificação específica e capacitação técnica com experiência, a seguinte qualificação mínima exigida:

3.3.1. Compreensão da legislação aplicada aos editais e processos de seleção de projetos culturais para os quais for contratado como parecerista pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Itu, conforme **item 2.1**;

- 3.3.2.** Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- 3.3.3.** Familiaridade com planejamento, administração e execução de projetos culturais;
- 3.3.4.** Experiência em análise e emissão de pareceres técnicos;
- 3.3.5.** Habilidade em trabalhar com sistemas *online*.
- 3.4.** Os profissionais serão credenciados conforme as áreas de atuação artístico e cultural relacionadas no **item 3.2** deste Edital.
- 3.5.** O credenciamento de candidatos e a inclusão de seu cadastro no Banco Cadastral não garantirá a atuação nos projetos/propostas a que se refere este edital, dependendo de convocação por parte da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.
- 3.6.** O Banco Cadastral de Pareceristas Culturais, formar-se-á a partir da relação de candidatos selecionados por este Edital.
- 3.7.** Os demais candidatos credenciados, que não vierem a ser convocados para composição imediata das Comissões de Seleção de Pareceristas, serão mantidos no Banco Cadastral de Credenciados e poderão ser convocados, por conveniência da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, para composição de novas Comissões ou substituição de integrantes das Comissões já existentes, bem como ampliação da quantidade de integrantes e/ou quaisquer necessidades detectadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico não previstas por este Edital, desde que guardem pertinência temática com a atuação do parecerista.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1. É vedada a participação neste edital de:

- a)** Profissionais que integrem o quadro efetivo de servidores municipais da Prefeitura da Estância Turística de Itu ou atuem em cargos comissionados na mesma.;
- b)** Servidores públicos efetivos, empregados públicos ou aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública, com ou sem remuneração, vinculados à Entidades da Administração Pública Direta ou Indireta na esfera municipal;
- c)** Profissionais que tenham relação de parentesco com servidores efetivos ou comissionados da Prefeitura da Estância Turística de Itu e agentes políticos.

Parágrafo único: Os proponentes que forem CREDENCIADOS neste Edital de chamamento público ficam cientes de que, quando convocados, será vedada sua participação como proponente ou integrante, bem como de qualquer pessoa com quem tenha vínculo e/ou relação de parentesco, no edital em que for designado como parecerista.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1.** Antes de efetuar a inscrição no processo de credenciamento, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos neste edital.
- 5.2.** As inscrições são **gratuitas** e serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, através do site da Prefeitura da Estância Turística de Itu no endereço eletrônico <https://licitacao.itu.sp.gov.br/> onde será possível retirar o edital.
- 5.3.** As inscrições serão efetuadas via preenchimento de formulário e envio de documentos, em arquivo pdf ou pgn, para o e-mail credenciamento.cultura@itu.sp.gov.br, conforme documentos solicitados no **item 7** e seus subitens.

5.4. Os formulários estão disponíveis no link do sítio eletrônico https://prefeituraitu-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/credenciamento_cultura_itu_sp_gov_br/Ep_On7VTj1pL_pnvbwNmGGLIBoiRBwmguDvvZNI2DtJ8Oeg?e=IeiOag

5.5. O período de inscrição é das **08h00 do dia 29/04/2024 até às 17h00 do dia 24/06//2024.**

5.6. Ao confirmar o envio da documentação no endereço do e-mail **credenciamento.cultura@itu.sp.gov.br**, o candidato a parecerista receberá um e-mail confirmando seu cadastro junto a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

5.7. A Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos relacionados às mídias digitais e/ou envio de inscrição por parte do candidato. Comprometem-se apenas em responder o e-mail confirmando o recebimento da inscrição. Todos os documentos devem estar bem legível.

5.8. Caso haja mais de uma inscrição com o mesmo Cadastro de CNPJ, somente a última será considerada válida.

6. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E DA AVALIAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1. Os proponentes serão avaliados em 2 (duas) etapas:

6.1.1. **Etapa 1:** Análise do Portfólio/Currículo (eliminatória) - consiste na análise e seleção do portfólio/currículo do parecerista;

6.1.2. **Etapa 2:** Fase de Habilitação das inscrições (eliminatória e classificatória) – consiste no exame da avaliação da documentação enviada pelo (a) proponente contemplado na etapa 1 e admissibilidade das candidaturas;

6.1.3. **Resultado final e abertura de prazo recursal** – Consiste na publicação das habilitações dos contemplados e abertura de prazo para interposição de recurso.

6.1.4. **Assinatura do Contrato** – Consiste na assinatura do Contrato (**Anexo 06**).

6.2. O critério de julgamento das propostas será realizado de acordo com a “melhor técnica”, conforme dispõe o artigo 35 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações).

6.3. A seleção, avaliação e habilitação será realizada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações nomeados pela Secretaria Municipal de Cultura e do Patrimônio Histórico, conforme **Portaria nº 139/2024**, vigente.

6.4. A etapa de avaliação das inscrições consiste na conferência dos documentos e informações exigidas na inscrição, afim de verificar se o proponente enviou toda a documentação solicitada.

6.5. A falta de qualquer um dos documentos descritos no **item 7 e seus subitens** deste Edital implicará na inabilitação do proponente.

6.6. Os membros da Comissão ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas:

I. Em que tenham interesse direto na matéria;

II. Em que tenham participado como colaborador na elaboração do projeto, ou do processo seletivo; e

III. Em que estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com o respectivo cônjuge ou companheiro;

6.7. O membro da Comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à Coordenação do Edital, abstendo-se de atuar sobre determinado projeto, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

6.8. Após análise da Comissão Permanente de Licitações, será publicado no Diário Oficial da União "DOU", na Imprensa Oficial do Município, e no site da Prefeitura da Estância Turística de Itu a relação dos inscritos habilitados e inabilitados.

7. ETAPA 1 - DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

7.1. As inscrições serão efetuadas via preenchimento de formulário e envio desses documentos ABAIXO, em arquivo pdf ou pgn, para o e-mail credenciamento.cultura@itu.sp.gov.br.

I. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO PESSOA FÍSICA

- a)** Formulário de inscrição devidamente preenchido, conforme **(Anexo 1)**;
- b)** Currículo/portfólio do proponente informando sua formação e sua experiência profissional na área artística e cultural, anexando cópia dos certificados de formação e/ou atuação artística e cultural, diplomas, publicações, fotos e reportagens, declarações de instituições reconhecidas na área artística e cultural, participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais, contratos de trabalho, declarações emitidas por instituições (públicas ou privadas, grupos, associações) e qualquer outro documento que comprove a experiência em análise e emissão de parecer técnico **(Anexo 3)**;
- c)** Cópia digitalizada de certificados de formação técnica, acadêmica e/ou de participação em outros cursos e projetos que comprovem notório saber técnico e/ou artístico na área específica ou outros documentos que comprovem o mesmo;

II. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO PESSOA JURÍDICA

- a)** Formulário de inscrição devidamente preenchido, conforme **Anexo 1**;
- b)** Currículo/portfólio do proponente informando sua formação e sua experiência profissional na área artística e cultural, anexando cópia dos certificados de formação e/ou atuação artística e cultural, diplomas, publicações, fotos e reportagens, declarações de instituições reconhecidas na área artística e cultural, participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais, contratos de trabalho, declarações emitidas por instituições (públicas ou privadas, grupos, associações) e qualquer outro documento que comprove a experiência em análise e emissão de parecer técnico **(Anexo 3)**;
- c)** Cópia digitalizada de certificados de formação técnica, acadêmica e/ou de participação em outros cursos e projetos que comprovem notório saber técnico e/ou artístico na área específica ou outros documentos que comprovem o mesmo;

7.1.1. A análise do currículo/portfólio será realizada pela Comissão Permanente de Licitações no prazo de até **07 (sete) dias úteis** a partir do recebimento, analisará e atribuirá a pontuação correspondente, conforme consta nos critérios de seleção no **Termo de Referência, Anexo 2**. Esse prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração.

7.1.2. Após realizada a Etapa 1, a listagem completa das inscrições dos currículos/portfólios dos proponentes classificados para a próxima Etapa será publicada no Diário Oficial da União "DOU", na Imprensa Oficial do Município, e no site da Prefeitura da Estância Turística de Itu.

7.2. ETAPA 2 – HABILITAÇÃO

7.2.1. Finalizada a etapa 1 de análise do portfólio/currículo, o proponente classificado na 1ª fase deverá no prazo de **até 03 (três) dias úteis** a contar do dia posterior a publicação, conforme **item 7.1.2**, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

I. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

- a)** Cópia digitalizada do documento de identidade (RG e CPF ou CNH) do candidato (a) (frente e verso);
- b)** Cópia digitalizada do comprovante de residência em nome do proponente, com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias em relação à data de publicação do edital;
- c)** Declaração de ausência de impedimentos. **(Anexo 4);**

II. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

- a)** Cópia digitalizada do documento de identidade (RG e CPF ou CNH) do (s) representante legal (is) responsável pela inscrição;
- b)** Cópia digitalizada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, o certificado da Condição de Microempreendedor Individual. Deverá constar de forma expressa no contrato social, objeto o ramo de atuação que evidencie relação com o objeto deste Edital;
- c)** Cópia digitalizada da comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (o CNAE deverá ser compatível com atividades artísticas e/ou culturais), emitida no site da Secretaria da Receita Federal;
- d)** Declaração de ausência de impedimentos. **(Anexo 4);**
- e)** Cópia digitalizada da Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão conjunta de débitos relativos a tributos Federais e dívida ativa da União); (Vigente). Link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/emitir/>
- f)** Cópia digitalizada da Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão negativa quanto à dívida ativa do Estado) pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame; Link: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/>; (Vigente).
- g)** Cópia digitalizada da Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (mobiliário) da sede ou domicílio da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame; (Vigente). Em caso de dúvida ou dificuldade para emissão, entrar em contato com o setor do CADA na Prefeitura ou link: <https://portalitu.giexonline.com.br/AcessoCertidao.aspx?pCertidao=C>;
- h)** Cópia digitalizada da Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Vigente). Link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- i)** Cópia digitalizada da Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. (Vigente). Link: <http://www.tst.jus.br/certidao>

7.2.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração Municipal aceitará como válidas as expedidas **até 60 (sessenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.2.3. Para fins de comprovação de regularidade fiscal serão aceitas as competentes certidões negativas e as positivas com efeito de negativa.

7.2.4. As certidões conjuntas de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União e à relativa às contribuições Previdenciárias, poderão ser substituídas pela Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

7.2.5. As declarações exigidas para pessoas jurídicas deverão ser assinadas pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa, comprovando mediante contrato social ou estatuto com igual qualidade. Caso essas declarações sejam assinadas por terceiro, deverá apresentar a devida procuração, autenticada e reconhecida a firma.

7.2.6. Os documentos deverão estar com **data de validade regular** e não serão aceitos protocolos, guias de recolhimento ou consulta de regularização em substituição aos mesmos, devendo ser em original ou cópia autenticada.

7.3. Não serão aceitas as inscrições e documentos fora do período estabelecido neste edital.

7.4. Serão inabilitados ou desclassificados, os proponentes que não se enquadrarem nas disposições contidas na legislação pertinente e neste Edital, especialmente a não entrega dos documentos previstos nos **itens 7 e seus subitens**.

7.5. Não serão aceitos documentos e/ou conteúdos incompletos, ilegíveis e/ou contendo rasuras, emendas, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações.

7.6. Não serão aceitas inscrições com arquivos e/ou links de acesso informando documentos e comprovantes que estejam inativos ou que impossibilitem o acesso ao seu conteúdo durante o período de habilitação da inscrição.

7.7. Serão de inteira responsabilidade dos proponentes:

a) A fidedignidade das informações constantes na documentação e nos anexos obrigatórios, bem como o conteúdo de todos os documentos enviados, eximindo-se a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas ou incompletas.

b) A atualização de dados cadastrais informados para contato, inclusive após o término do período de inscrições, para viabilizar qualquer comunicação que se faça necessária

7.8. O resultado com a classificação dos proponentes CREDENCIADOS será publicado no Diário Oficial da União (DOU), Imprensa Oficial do Município e no site da Prefeitura.

7.9. Sobre o Recurso:

7.9.1. Caberá interposição de recurso, no prazo **de até 03 (três) dias úteis**, contados da data da publicação do julgamento final, conforme dispõe a alínea b e c, do inciso I, do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

7.9.2. O recurso deverá ser objetivamente fundamentado e enviado, obrigatoriamente, por meio de formulário específico **(Anexo 5)** para o e-mail **credenciamento.cultura@itu.sp.gov.br**, contados a partir do dia posterior a publicação dos CREDENCIADOS, conforme **item 7.8**.

7.9.3. O resultado final, após o julgamento dos recursos, será publicado no Diário Oficial da União (DOU), na Imprensa Oficial do Município, e no site da Prefeitura da Estância Turística de Itu.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PARECERISTAS

8.1. Os proponentes inscritos receberão pontuação de acordo com os critérios descritos abaixo:

| CRITÉRIOS | | PONTUAÇÃO |
|---|--|-----------|
| 1- Experiência na área cultural curricular | Experiência igual ou superior a 10 anos | 20 |
| | Experiência de 05 a 10 anos | 15 |
| | Experiência inferior a 05 anos | 10 |
| 2- Formação curricular | Formação na área cultural (nível técnico, graduação, mestrado, doutorado, etc) | 20 |
| | Formação em outras áreas - nível superior | 15 |
| | Ensino Médio/ Fundamental | 10 |
| 3- Experiência em produção e gestão de projetos culturais contemplados por editais ou programas públicos | 05 ou mais projetos | 15 |
| | 03 a 04 projetos | 10 |
| | 01 a 02 projetos | 05 |
| 4- Qualificação- Participação em comissões, bancas de projetos culturais, festivais, mostras, curadoria, dentre outros. | 05 ou mais participações | 15 |
| | 03 a 04 participações | 10 |
| | 01 a 02 participações | 05 |

8.2. Para critério de seleção e classificação para a próxima fase, o proponente deverá **obrigatoriamente** pontuar nos critérios "1", "2" e "3" no item 8.1, não podendo zerar em nenhum desses critérios.

8.3. A nota final será calculada pela média da pontuação atribuída pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e, havendo empate entre os inscritos, o desempate seguirá o seguinte critério:

I. Maior nota no critério 1 - Experiência na área cultural curricular.

II. Maior nota no critério 2 - Formação curricular.

III. Maior nota no critério 3 - Experiência em produção e gestão de projetos culturais contemplados por editais ou programas públicos.

IV. Maior nota no critério 4 - Qualificação - Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais.

8.4. A Comissão Permanente de Licitação é soberana quanto ao mérito das decisões.

8.5. Os inscritos selecionados por este Edital comporão o Banco de Pareceristas, na ordem da pontuação obtida na análise dos documentos apresentados na inscrição e serão chamados a atuar por convocação da Prefeitura da Estância Turística de Itu, através da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Itu/SP, e em conformidade com a ordem estabelecida.

8.6. O resultado final com a classificação dos proponentes contemplados será publicado no Diário Oficial da União "DOU", na Imprensa Oficial do Município e no site da Prefeitura da Estância Turística de Itu.

9. DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

9.1. Os CREDENCIADOS estarão aptos a serem contratados para análise e parecer de projetos inscritos em processos seletivos realizados pela Secretaria Municipal de cultura e Patrimônio Histórico, no período **de 12 (doze) meses** após a assinatura do contrato, conforme demanda e observando a área artística para a qual se inscreveu.

9.2. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação

9.3. Compete aos pareceristas/avaliadores selecionados por este edital:

a) Ler e seguir integralmente os editais nos quais atua como parecerista;

b) Apreciar, analisar e emitir parecer individualmente sobre cada critério analisado dos projetos culturais inscritos, de acordo com os editais disponibilizados aos pareceristas, sempre com impessoalidade, clareza e concisão, conforme solicitação da Secretaria.

c) Participar de reuniões "online" sempre que for solicitado pela Secretaria de Cultura e Patrimônio Histórico;

d) Realizar diligências, quando for necessário;

e) Receber e analisar os recursos interpostos, podendo reconsiderar a decisão ou encaminhá-los à autoridade competente para decisão;

f) Emitir relatório ao final dos trabalhos, caso seja solicitado pela Secretaria;

9.4. O parecerista deverá considerar, os parâmetros e os critérios de avaliações estabelecidos pelos Editais nos quais os projetos foram inscritos.

9.5. O formato do processo de avaliação dos projetos/propostas que o credenciado contemplado avaliará, será de forma "online", por meio de plataformas digitais como *Google Drive, Dropbox, One Drive, e e-mail*, entre outras, bem como o prazo para realizar a competente análise.

9.6. Os interessados no processo de credenciamento deverão possuir acesso a computador, internet e demais equipamentos necessários, para a análise e emissão dos pareceres técnicos e para a realização da videoconferência, quando necessária.

9.7. A infraestrutura de que trata o **item 9.6** fica à custa do parecerista, sendo vedado qualquer tipo de ressarcimento.

9.8. Os classificados, quando convocados, serão contratados pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico para ciência e assinatura do contrato e, a partir de então, deverão guardar sigilo sobre as informações que vierem a ter contato em razão de sua atuação como parecerista a fim de preservar a isonomia e segurança no processo de avaliação.

9.9. A avaliação dos projetos culturais e emissão de pareceres técnicos seguirá o rito determinado em cada edital específico.

9.10. Em caso de desistência do credenciamento, este será substituído pelo credenciado subsequente, conforme ordem de classificação.

9.11. Poderá vir a ser descredenciado o pareceristas, sendo convocado o classificado em ordem subsequente e atendimento a demanda específica, nos seguintes casos elencados abaixo:

- a) Descumprimento de quaisquer das condições do Edital ou do Contrato;
- b) Se vier a evidenciar a incapacidade técnica ou a inidoneidade do Credenciado;
- c) Atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) Paralisação sem justa causa ou sem prévia comunicação a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Itu;
- e) Omissão de informações pelo Credenciado;
- f) De comum acordo entre as partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10. DA REMUNERAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os avaliadores CREDENCIADOS por este Edital, que forem convocados oficialmente para realizar a análise dos projetos, serão remunerados com o valor de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), para cada edital que for convocado, **independentemente da quantidade de propostas a serem avaliadas.**

10.1.1. A quantidade de pareceristas a serem convocados pode variar e será definida em cada convocação.

10.2. No ato da convocação, a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico informará a natureza e a quantidade de editais para os quais o parecerista, que integrará a Comissão de Seleção de Pareceristas desenvolverá seus trabalhos.

10.3. O CREDENCIADO deverá informar no **Anexo 1** uma conta bancária corrente para recebimento dos serviços prestados, da seguinte forma:

10.3.1. Pessoa Física – conta corrente de **sua titularidade**, vinculada a seu CPF;

10.3.2. Pessoa Jurídica - conta corrente, **em nome da pessoa jurídica (empresa)**, vinculada ao CNPJ.

10.3.3. Não serão realizados pagamentos para contas bancárias de terceiros, conta poupança e ou conta conjunta, somente em **conta bancária corrente.**

10.4. Sobre o valor total a ser pago **serão retidos os impostos** conforme limites e condições previstos na legislação vigente.

10.5. Os CREDENCIADOS somente serão remunerados, mediante a apresentação (após a realização do serviço) de nota fiscal de prestação de serviços (NFS-e) para pessoa jurídica ou RPA (recibo de pagamento de autônomo) em caso de pessoa física.

10.6. A Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico atestará a realização e conclusão dos serviços prestados, e o pagamento dar-se-á **em até 30 (trinta) dias corridos** após a emissão da Nota Fiscal ou RPA, conforme **item 10.5.**

10.7. A contratação para prestação dos serviços não implica em vínculo empregatício, nem de exclusividade entre o Município de Itu e o Parecerista.

10.8. Os valores previstos no **item 10.1** serão considerados brutos, fixos e irrecorríveis.

10.9. Caso o parecerista não emita parecer sobre os projetos, isto implicará na rescisão Contratual/Termo de Compromisso, e no não pagamento da remuneração prevista no **item 10.1.**

10.10. A despesa correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias nº 3390.3500.13.392.3003.2234 (FONTE 95: Federal), constantes do exercício de 2024 e subsequente se necessário.

11. DA CONVOCAÇÃO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO

11.1. As contratações serão realizadas com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis.

11.2. Finalizada a fase de habilitação, a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, através da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico convocará o CREDENCIADO contemplado a assinar o Contrato, conforme descrito no **Anexo 6**.

11.3. O profissional CREDENCIADO não gera direito à contratação pelo Município.

11.4. Os CREDENCIADOS no Banco de Pareceristas serão convocados para cada contratação, conforme interesse e conveniência do Município, de acordo com cada Edital a ser executado, para implementação da Lei Federal nº 14.399/2022 "Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura"; Decreto Federal nº 11.740/2023; Lei Complementar nº 195/2022 "Lei Paulo Gustavo"; Decreto Federal nº 11.525/2023; Decreto Federal nº 11.453/2023 "Dispõe sobre os mecanismos de Fomento do Sistema de Financiamento à Cultura" e demais leis de incentivo à cultura.

11.5. O Credenciado contemplado tem **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação pela Secretaria Municipal de cultura e Patrimônio Histórico para assinar o Contrato.

11.6. No caso do proponente contemplado não entregar a documentação no prazo estabelecido e/ou não assinar o contrato, será convocado o próximo CREDENCIADO, respeitada a ordem de classificação homologada.

11.7. Os Credenciados contemplados deverão guardar sigilo sobre as informações que vierem a ter contado em razão de sua atuação como parecerista a fim de preservar a isonomia e segurança no processo de avaliação.

11.8. A avaliação dos portfólios/currículos e emissão de pareceres seguirá o rito determinado em cada Edital específico.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do Banco de Pareceristas deste Edital será **de 12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

13. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente certame, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto desta licitação dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

- a) Advertência;
- b) Multa não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor total do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de Itu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, bem como demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do **item 13.1** poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b" do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data da notificação.

13.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.5. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo no mínimo de 03 (três) anos e no máximo de 06 (seis) anos, conforme previsão no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, em conformidade com o art. 48 do Decreto Municipal 4009/23 e art. 166 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, em conformidade com o art. 167 da Lei Federal 14.133/21.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.10. O procedimento para apuração das sanções administrativas está previsto no Decreto Municipal nº 4.009, de 28/03/2023.

13.11. Fica assegurada à Prefeitura da Estância Turística de Itu, a faculdade de rescindir o instrumento contratual decorrente do presente certame, sem que ao fornecedor assista o direito de qualquer indenização, nos casos de:

- a) Execução do objeto do referido certame que não esteja de pleno acordo com o especificado no **item 9** e seus subitens, **Anexo 1 e Anexo 2** do Edital;
- b) Falência, liquidação amigável ou judicial.

14. DO SUPORTE LEGAL

14.1. Aplicam-se à presente licitação e ao contrato que dela defluirá, as disposições constantes na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, na Lei Orgânica Municipal, e nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público ou Privado.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A inscrição neste Edital de Seleção de Parecerista implica na prévia, integral e automática concordância das condições nele contidas e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Caso o Credenciado contemplado não cumpra parcial ou integralmente suas obrigações, a Secretaria de Cultura procederá a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços e a aplicação das penalidades nele previstas, observado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. Uma vez que credenciado contemplado seja convocado para atuação e não se apresente no prazo determinado pela convocação, será convocado outro profissional credenciado no Banco Cadastral previsto por este Edital, de acordo com anuência da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

15.4. Qualquer despesa, como envio de documentação pelo correio, ficará por conta do credenciado, ficando a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico isenta de despesas.

15.5. Caberá aos dirigentes da Secretaria Municipal de Cultura e do Patrimônio Histórico a supervisão e fiscalização de todos os atos administrativos desse Edital.

15.6. O inscrito é o único responsável pela veracidade e atualização das informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.7. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação do inscrito, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

15.8. A Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico não se responsabiliza por eventuais extravios pelos Correios das correspondências enviadas pelos proponentes.

15.9. É de responsabilidade dos proponentes acompanhar o resultado da seleção publicado no Diário Oficial da União (DOU), Imprensa Oficial do Município e no site da Prefeitura da Estância Turística de Itu, na pasta da Secretaria Municipal de Cultura e do Patrimônio Histórico <https://itu.sp.gov.br/cultura>.

15.10. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

15.11. O Edital completo está à disposição para consulta e impressão no site da Prefeitura: www.itu.sp.gov.br, ou diretamente na Prefeitura no **Departamento Central de Compras**, sito na Av. Itu 400 anos, nº 111, Bairro Itu Novo Centro, Itu/SP, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00.

15.12. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a entrega das propostas e documentos, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório sobre o Concurso Presencial mediante petição a ser enviada para o endereço

eletrônico **licitacao_esclarecimento@itu.sp.gov.br**, ou no **Departamento de Protocolo Geral**, sito à Av. Itu 400 anos, 111 – Bairro Itu Novo Centro, Itu/SP, de **segunda a sexta-feira**, das **08h00min às 17h00min**.

15.13. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e do Patrimônio Histórico.

15.14. Compõem este Edital os seguintes anexos:

- a) **Anexo 1** – Formulário de inscrição;
- b) **Anexo 2** – Termo de Referência;
- c) **Anexo 3** – Modelo de Currículo;
- d) **Anexo 4** - Declaração de Ausência de Impedimentos
- e) **Anexo 5** – Modelo de Recurso
- f) **Anexo 6** – Minuta de Contrato;
- g) **Anexo 7** - Termo de ciência e de notificação;

Itu, 23 de abril de 2024.

Sabrina Souza Oliveira

Secretária Municipal de Cultura e do Patrimônio Histórico.

ANEXO 1

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

Pessoa Física

Pessoa Jurídica

2. PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo: _____

Nome artístico ou nome social (se houver): _____

CPF: _____ RG: _____

Data de nascimento: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Endereço completo: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

2.1. Dados Bancários para recebimento da prestação de serviço, pessoa física:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente nº: _____

2.2. Experiência na área cultural curricular, citar quais:

2.3. Experiência na área cultural curricular, citar quais:

- | | | |
|--|---|--|
| <input type="checkbox"/> Artes Plásticas | <input type="checkbox"/> Artes Visuais | <input type="checkbox"/> Artes Digitais |
| <input type="checkbox"/> Artes Cênicas | <input type="checkbox"/> Artesanato | <input type="checkbox"/> Artes Urbana |
| <input type="checkbox"/> Audiovisual | <input type="checkbox"/> Carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalesca | |
| <input type="checkbox"/> Cinema | <input type="checkbox"/> Cultura Popular | <input type="checkbox"/> Cultura Hip Hop e/ou funk |
| <input type="checkbox"/> Culturas dos Povos Indígenas | <input type="checkbox"/> Culturas Quilombolas | |
| <input type="checkbox"/> Culturas Populares Tradicionais | <input type="checkbox"/> Cultura de Matriz Africana | |
| <input type="checkbox"/> Cultura Afro Brasileira | <input type="checkbox"/> Cultura de Periferia | |
| <input type="checkbox"/> Cultura LGBTQIA+ | <input type="checkbox"/> Dança | <input type="checkbox"/> Escrita |
| <input type="checkbox"/> Economia Criativa | <input type="checkbox"/> Economia Solidária | <input type="checkbox"/> Gastronomia |
| <input type="checkbox"/> Geek | <input type="checkbox"/> Gestão Cultural | <input type="checkbox"/> Literatura |
| <input type="checkbox"/> Leitura | <input type="checkbox"/> Música | <input type="checkbox"/> Oralidade |
| <input type="checkbox"/> Patrimônio Cultural Material ou Imaterial | <input type="checkbox"/> Produção Cultural | |
| <input type="checkbox"/> Outras (citar): _____ | | |

2.4. Experiência na área cultural curricular

- Experiência superior a 10 anos Experiência de 05 a 10 anos
 Experiência inferior a 05 anos

2.5. Formação Curricular

- Ensino fundamental/médio Ensino Técnico Graduação Superior
 Pós-Graduação (Especialização) Mestrado e/ou Doutorado

2.6. Experiência em produção e gestão de projetos culturais contemplados por editais ou programas públicos

- 05 ou mais projetos 03 a 04 projetos 01 a 02 projetos

Citar quais projetos: _____

2.7. Qualificação – participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais

- 05 ou mais bancas 03 a 04 bancas 01 a 02 bancas

Citar quais comissões/bancas: _____

3. DADOS DO PROPONENTE - PESSOA JURÍDICA:

Razão Social: _____

Nome fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço da sede: _____

Cidade: _____ CEP: _____ Estado: _____

Nome do **representante legal**: _____

CPF do **representante legal**: _____

E-mail do **representante legal**: _____

Telefone fixo: _____ Celular: _____

3.1. Dados Bancários para recebimento da prestação de serviço, pessoa jurídica:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente nº: _____

3.2. Experiência na área cultural curricular, citar quais:

- Artes Plásticas Artes Visuais Artes Digitais
 Artes Cênicas Artesanato Artes Urbana
 Audiovisual Carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalesca
 Cinema Cultura Popular Cultura Hip Hop e/ou funk
 Culturas dos Povos Indígenas Culturas Quilombolas

- | | | |
|--|---|--------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Culturas Populares Tradicionais | <input type="checkbox"/> Cultura de Matriz Africana | |
| <input type="checkbox"/> Cultura Afro Brasileira | <input type="checkbox"/> Cultura de Periferia | |
| <input type="checkbox"/> Cultura LGBTQIA+ | <input type="checkbox"/> Dança | <input type="checkbox"/> Escrita |
| <input type="checkbox"/> Economia Criativa | <input type="checkbox"/> Economia Solidária | <input type="checkbox"/> Gastronomia |
| <input type="checkbox"/> Geek | <input type="checkbox"/> Gestão Cultural | <input type="checkbox"/> Literatura |
| <input type="checkbox"/> Leitura | <input type="checkbox"/> Música | <input type="checkbox"/> Oralidade |
| <input type="checkbox"/> Patrimônio Cultural Material ou Imaterial | <input type="checkbox"/> Produção Cultural | |
| <input type="checkbox"/> Outras (citar): _____ | | |

3.3. Experiência na área cultural curricular da empresa e/ou representante legal:

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Experiência superior a 10 anos | <input type="checkbox"/> Experiência de 05 a 10 anos |
| <input type="checkbox"/> Experiência inferior a 05 anos | |

3.4. Formação Curricular do representante legal:

- | | | |
|---|--|---|
| <input type="checkbox"/> Ensino fundamental/médio | <input type="checkbox"/> Ensino Técnico | <input type="checkbox"/> Graduação Superior |
| <input type="checkbox"/> Pós-Graduação (Especialização) | <input type="checkbox"/> Mestrado e/ou Doutorado | |

3.5. Experiência da empresa e/ou representante legal em produção e gestão de projetos culturais contemplados por editais ou programas públicos:

- | | | |
|--|---|---|
| <input type="checkbox"/> 05 ou mais projetos | <input type="checkbox"/> 03 a 04 projetos | <input type="checkbox"/> 01 a 02 projetos |
|--|---|---|

Citar quais: _____

3.6. Qualificação da empresa e/ou representante legal – participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais:

- | | | |
|--|---|---|
| <input type="checkbox"/> 05 ou mais bancas | <input type="checkbox"/> 03 a 04 bancas | <input type="checkbox"/> 01 a 02 bancas |
|--|---|---|

Citar quais comissões/bancas: _____

Declaro para os devidos fins estar ciente com as normas contidas no Edital de Chamamento Público nº ____/2024 e seus ANEXOS, responsabilizando-me pelas informações contidas na proposta e pelo integral cumprimento da mesma.

_____ de _____ de 2024.

Assinatura

Nome representante legal:

CPF nº:

ANEXO 2

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **CRENCIAMENTO E SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS, PARA COMPOR BANCO CADASTRAL DE PARECERISTAS CULTURAIS, QUE FARÃO PARTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARECERISTAS** para a **análise e emissão de pareceres técnicos** dos projetos culturais inscritos em futuros Editais, Chamamentos ou outros instrumentos convocatórios que vierem a ser publicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Itu, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 14.399/2022 "Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura"; Decreto Federal nº 11.740/2023; Lei Complementar nº 195/2022 "Lei Paulo Gustavo"; Decreto Federal nº 11.525/2023; Decreto Federal nº 11.453/2023 "Dispõe sobre os mecanismos de Fomento do Sistema de Financiamento à Cultura" e demais leis de incentivo à cultura.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Este Edital tem por finalidade o **CRENCIAMENTO E SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS, PARA COMPOR BANCO CADASTRAL DE PARECERISTAS CULTURAIS, QUE FARÃO PARTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARECERISTAS** para a **análise e emissão de pareceres técnicos** dos projetos culturais inscritos em futuros Editais, Chamamentos ou outros instrumentos convocatórios que vierem a ser publicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Itu, conforme descrito no **item 1.1** deste Termo.

2.2. O presente BANCO DE PARECERISTAS vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

2.3. A contratação futura será por demanda de profissionais para a prestação de serviço de parecerista de projetos da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, observada a ordem de classificação dos credenciados, a natureza do Edital e posterior convocação em atendimento a demanda existente.

2.4. O proponente precisa ter formação, atuação profissional ou conhecimento técnico comprovado em uma ou mais áreas culturais relacionadas abaixo:

- Artes Plásticas;
- Artes Visuais;
- Artes Digitais;
- Artes Cênicas (teatro e circo);
- Arte Urbana;
- Artesanato;
- Audiovisual;
- Cinema;
- Cultura Afro Brasileira;
- Cultura de Matriz Africana;
- Cultura Quilombola;
- Culturas dos Povos Indígenas;
- Cultura Popular e/ou Cultura Popular Tradicional;
- Cultura de Periferia;

- Cultura LGBTQIA+;
- Carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescas;
- Cultura Hip-hop / funk;
- Dança;
- Economia Criativa;
- Economia Solidária;
- Gastronomia;
- Gestão Cultural;
- Literatura, Leitura, Escrita e/ou Oralidade
- Música;
- Patrimônio Cultural Material ou Imaterial;
- Produção Cultural.

2.5. Os profissionais interessados em prestar os serviços objeto deste Edital devem possuir, além da qualificação específica e capacitação técnica com experiência, a seguinte qualificação mínima exigida:

2.5.1. Compreensão da legislação aplicada aos editais e processos de seleção de projetos culturais para os quais for contratado como parecerista pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Itu, conforme **item 2.1 de Termo**;

2.5.2. Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;

2.5.3. Familiaridade com planejamento, administração e execução de projetos culturais;

2.5.4. Experiência em análise e emissão de pareceres técnicos;

2.5.5. Habilidade em trabalhar com sistemas *online*.

2.6. Os profissionais serão credenciados conforme as áreas de atuação artístico e cultural relacionadas no **item 2.4** deste Termo.

2.7. O credenciamento de candidatos e a inclusão de seu cadastro no Banco Cadastral não garantirá a atuação nos projetos/propostas a que se refere este termo, dependendo de convocação por parte da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

2.8. O Banco Cadastral de Pareceristas Culturais, formar-se-á a partir da relação de candidatos selecionados por este Edital.

2.9. Os demais candidatos credenciados, que não vierem a ser convocados para composição imediata das Comissões de Seleção de Pareceristas, serão mantidos no Banco Cadastral de Credenciados e poderão ser convocados, por conveniência da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, para composição de novas Comissões ou substituição de integrantes das Comissões já existentes, bem como ampliação da quantidade de integrantes e/ou quaisquer necessidades detectadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico não previstas por este Edital, desde que guardem pertinência temática com a atuação do parecerista.

15.15. A despesa correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias nº 3390.3500.13.392.3003.2234 (FONTE 95: Federal), constantes do exercício de 2024 e subsequente se necessário.

3. PRAZO DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do Banco de Pareceristas deste Termo será de **12 (doze)** meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A Administração Pública realizará chamamento público, com adoção da modalidade de credenciamento, por meio da qual, obedecendo aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, serão selecionados todos os prestadores aptos e interessados no **CRENCIAMENTO E SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS, PARA COMPOR BANCO CADASTRAL DE PARECERISTAS CULTURAIS, QUE FARÃO PARTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARECERISTAS** para a **análise e emissão de pareceres técnicos** dos projetos culturais inscritos em futuros Editais, Chamamentos ou outros instrumentos convocatórios que vierem a ser publicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Itu.

4.2. Cabe ressaltar que a Prefeitura da Estância Turística de Itu é um dos municípios contemplados pelo Ministério da Cultura para recebimento de recursos decorrente da Lei Federal nº 14.399/2022 "Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura", Decreto Federal nº 11.740/2023 e Lei Complementar nº 195/2022 "Lei Paulo Gustavo", Decreto Federal nº 11.525/2023.

4.3. Este credenciamento possibilita a contratação de **profissionais** habilitados nos termos deste edital, residentes e domiciliados no território brasileiro, para compor a Comissão de Seleção de Pareceristas para análise e emissão de parecer técnico em editais de chamamento público a serem publicados pela Secretaria durante a vigência deste Edital.

4.4. Os profissionais credenciados ficarão à disposição para participar de processos seletivos e editais referentes às áreas artísticas e culturais, desde que preencham as condições previstas em edital, mediante a contratação de prestadores de serviços conforme as necessidades e o calendário determinado pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Itu.

4.5. O credenciamento de Pareceristas visa garantir mais eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pela Prefeitura da Estância Turística de Itu, através da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

4.6. A contratação será mediante prévia licitação, na modalidade de **Chamamento Público**, na forma online.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderá se inscrever como proponente neste Edital:

I. Pessoa Física, ter 18 (dezoito) anos ou mais de idade ou ser emancipada, nos termos do parágrafo único do artigo 5º da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil);

II. Pessoa Jurídica do setor cultural com ou sem fins lucrativos, tais como (Sociedade Empresária Limitada (Ltda.), Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli), Microempreendedor Individual (MEI), Sociedade Simples (SS), Sociedade Anônima (SA), Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Cooperativas, OSC's, ONGS e outras do 3º setor, devidamente constituídas.

III. Qualquer pessoa física ou jurídica residente ou sediado no território nacional.

6. MODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. Os CREDENCIADOS estarão aptos a serem contratados para análise e parecer de projetos inscritos em processos seletivos realizados pela Secretaria Municipal de cultura e Patrimônio Histórico, no período **de 12 (doze) meses** contados de sua assinatura, conforme demanda e observando a área artística para a qual se inscreveu.

6.2. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação.

6.3. Compete aos pareceristas/avaliadores selecionados por este edital:

a) Ler e seguir integralmente os editais nos quais atua como parecerista;

b) Apreciar, analisar e emitir parecer individualmente sobre cada critério analisado dos projetos culturais inscritos, de acordo com os editais disponibilizados aos pareceristas, sempre com impessoalidade, clareza e concisão, conforme solicitação da Secretaria.

c) Participar de reuniões "online" sempre que for solicitado pela Secretaria de Cultura e Patrimônio Histórico;

d) Realizar diligências, quando for necessário;

e) Receber e analisar os recursos interpostos, podendo reconsiderar a decisão ou encaminhá-los à autoridade competente para decisão;

f) Emitir relatório ao final dos trabalhos, caso seja solicitado pela Secretaria;

6.4. O parecerista deverá considerar, os parâmetros e os critérios de avaliações estabelecidos pelos Editais nos quais os projetos foram inscritos.

6.5. O formato do processo de avaliação dos projetos/propostas que o credenciado contemplado avaliará, será de forma "online", por meio de plataformas digitais como *Google Drive, Dropbox, One Drive, e e-mail*, entre outras, bem como o prazo para realizar a competente análise.

6.6. Os interessados no processo de credenciamento deverão possuir acesso a computador, internet e demais equipamentos necessários, para a análise e emissão dos pareceres técnicos e para a realização da videoconferência, quando necessária.

6.7. Os classificados, quando convocados, serão contratados pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico para ciência e assinatura do contrato e, a partir de então, deverão guardar sigilo sobre as informações que vierem a ter contato em razão de sua atuação como parecerista a fim de preservar a isonomia e segurança no processo de avaliação.

6.8. A avaliação dos projetos culturais e emissão de pareceres técnicos seguirá o rito determinado em cada edital específico.

6.9. Em caso de desistência do credenciamento, este será substituído pelo credenciado subsequente, conforme ordem de classificação.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficarão a cargo da Diretora de Área, da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico Sra. Nathália Colpas Lopes da Silva.

7.2. A gestora do contrato ficará a cargo da Diretora de Área, da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico Sra. Juliana Ferreira Salvador.

8. DA REMUNERAÇÃO

8.1. Os avaliadores CREDENCIADOS por este Edital, que forem convocados oficialmente para realizar a análise dos projetos, serão remunerados com o valor de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), para cada edital que for convocado, **independentemente da quantidade de propostas a serem avaliadas.**

8.1.1. A quantidade de pareceristas a serem convocados pode variar e será definida em cada convocação.

8.2. No ato da convocação, a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico informará a natureza e a quantidade de editais para os quais o parecerista, que integrará a Comissão de Seleção de Pareceristas desenvolverá seus trabalhos.

8.3. O CREDENCIADO deverá informar no **Anexo 1** uma conta bancária corrente para recebimento dos serviços prestados, da seguinte forma:

8.3.1. Pessoa Física – conta corrente de **sua titularidade**, vinculada a seu CPF;

8.3.2. Pessoa Jurídica - conta corrente, **em nome da pessoa jurídica (empresa)**, vinculada ao CNPJ.

8.3.3. Não serão realizados pagamentos para contas bancárias de terceiros, conta poupança e ou conta conjunta, somente em **conta bancária corrente.**

8.4. Sobre o valor total a ser pago serão retidos os impostos conforme limites e condições previstos na legislação vigente.

8.5. Os CREDENCIADOS somente serão remunerados, mediante a apresentação (após a realização do serviço) de nota fiscal de prestação de serviços (NFS-e) para pessoa jurídica ou RPA (recibo de pagamento de autônomo) em caso de pessoa física.

8.6. A Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico atestará a realização e conclusão dos serviços prestados, e o pagamento dar-se-á **em até 30 (trinta) dias corridos** após a emissão da Nota Fiscal ou RPA.

8.7. A contratação para prestação dos serviços não implica em vínculo empregatício, nem de exclusividade entre o Município de Itu e o Parecerista.

8.8. Os valores previstos no **item 8.1** deste termo, serão considerados brutos, fixos e irrecorríveis.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PROPONENTE

9.1. Os proponentes inscritos receberão pontuação de acordo com os critérios descritos abaixo:

| CRITÉRIOS | | PONTUAÇÃO |
|--|--|-----------|
| 1- Experiência na área cultural curricular | Experiência igual ou superior a 10 anos | 20 |
| | Experiência de 05 a 10 anos | 15 |
| | Experiência inferior a 05 anos | 10 |
| 2- Formação curricular | Formação na área cultural (nível técnico, graduação, mestrado, doutorado, etc) | 20 |
| | Formação em outras áreas - nível superior | 15 |
| | Ensino Médio/ Fundamental | 10 |
| | 05 ou mais projetos | 15 |

| | | |
|---|--------------------------|----|
| 3- Experiência em produção e gestão de projetos culturais contemplados por editais ou programas públicos | 03 a 04 projetos | 10 |
| | 01 a 02 projetos | 05 |
| 4- Qualificação- Participação em comissões, bancas de projetos culturais, festivais, mostras, curadoria, dentre outros. | 05 ou mais participações | 15 |
| | 03 a 04 participações | 10 |
| | 01 a 02 participações | 05 |

9.2. Para critério de seleção e classificação para a próxima fase, o proponente deverá **obrigatoriamente** pontuar nos critérios "1", "2" e "3" no item 9.1 deste termo, não podendo zerar em nenhum desses critérios.

9.3. A nota final será calculada pela média da pontuação atribuída pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e, havendo empate entre os inscritos, o desempate seguirá o seguinte critério:

I. Maior nota no critério 1 - Experiência na área cultural curricular.

II. Maior nota no critério 2 - Formação curricular.

III. Maior nota no critério 3 - Experiência em produção e gestão de projetos culturais contemplados por editais ou programas públicos.

IV. Maior nota no critério 4 - Qualificação - Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais.

9.4. A Comissão Permanente de Licitação é soberana quanto ao mérito das decisões.

9.5. Os inscritos selecionados por este Edital comporão o Banco de Pareceristas, na ordem da pontuação obtida na análise dos documentos apresentados na inscrição e serão chamados a atuar por convocação da Prefeitura da Estância Turística de Itu, através da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Itu/SP e em conformidade com a ordem estabelecida.

9.6. O resultado final com a classificação dos CREDENCIADOS contemplados será publicada no Diário Oficial da União "DOU", na Imprensa Oficial do Município e no site da Prefeitura da Estância Turística de Itu.

Itu, 23 de abril de 2024

Juliana Ferreira Salvador
Diretora de Área

ANEXO 3

MODELO - CURRÍCULO

IDENTIFICAÇÃO

NOME: _____

NOME ARTÍSTICO: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ **CEP:** _____

MUNICÍPIO: _____ **UF:** _____

ÁREA (S) CULTURAL(IS): _____

TELEFONE: _____ **CELULAR:** _____

E-MAIL: _____

CURRÍCULO RESUMIDO

ÁREA DE ATUAÇÃO (MÁXIMO 20 LINHAS)

| |
|--|
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |

FORMAÇÃO ACADÊMICA (MÁXIMO 20 LINHAS)

| |
|--|
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |

FORMAÇÃO PROFISSIONAL (MÁXIMO 20 LINHAS)

| |
|--|
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |

ÚLTIMOS TRABALHOS REALIZADOS (MÁXIMO 20 LINHAS)

| |
|--|
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |

EXPERIÊNCIA EM AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, PRODUÇÕES CULTURAIS E EM EVENTOS CULTURAIS (MÁXIMO 20 LINHAS)

PRÊMIOS E TÍTULOS RECEBIDOS (MÁXIMO 20 LINHAS)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES – LINKS, FANPAGES, SITES, ETC. (MÁXIMO 20 LINHAS)

Assinatura do proponente

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG/Órgão Expedidor/UF: _____, **DECLARO**, para fins de participação no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS, PARA COMPOR BANCO CADASTRAL DE PARECERISTAS CULTURAIS, QUE FARÃO PARTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARECERISTAS** para a **análise e emissão de pareceres técnicos** dos projetos culturais inscritos em futuros Editais, Chamamentos ou outros instrumentos convocatórios que vierem a ser publicados pela Prefeitura da Estância Turística de Itu, através da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Itu, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Li e estou de acordo com edital acima citado e cumprirei as exigências e prazos estabelecidos;

- a)** Executarei as atividades a mim atribuídas na análise dos projetos culturais;
- b)** Que não possuo nenhum dos impeditivos constantes no referido edital;
- c)** Estou ciente que qualquer descumprimento do que está previsto no edital acarretará na rescisão do contrato dos serviços prestados;
- d)** Declaro, que possuo capacidade técnica e operacional para avaliação e emissão de pareceres técnicos na seleção de projetos culturais, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
- e)** Estou ciente que o valor da remuneração é bruto, fixo e irrealizável e sobre o valor total da remuneração paga serão retidos os impostos conforme limites e condições previstos na legislação vigente.

Itu, _____, de _____ de 2024.

(Assinatura do declarante)

ANEXO 5

FORMULÁRIO DE RECURSOS

Esse documento não faz parte dos documentos de inscrição e só poderá ser utilizado após publicação dos resultados, e somente em casos em que o candidato considere a necessidade de solicitar à Comissão Permanente de Licitações a revisão de sua colocação. O pedido somente será aceito se enviado exclusivamente nos termos do **item 7.9 e seus subitens**, estabelecidos pelo edital.

| |
|---|
| NOME/RAZÃO SOCIAL |
| |
| CPF/CNPJ |
| |
| NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL (para Pessoa Jurídica) |
| |
| CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL (para Pessoa Jurídica) |
| |
| E-mail |
| |

Motivo do Recurso: (descreva de forma objetiva o(s) motivo(s) do pedido que o levaram a entrar com recurso)

| |
|--|
| |
|--|

_____, ____ de _____ de 2024

Assinatura do(a) Proponente

Página 27 de 35

ANEXO 6

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2024

CONTRATO QUE ENTRE SIM CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITU E O(A) SR(A). _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS.

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Itu 400 anos, n.º 111, Bairro Itu Novo Centro, Itu/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.440/0001-00, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura e do Patrimônio Histórico**, neste ato representada pela Secretária Sra. _____, nacionalidade _____, portadora da Cédula de Identidade com RG n.º _____ SSP/SP, e do CPF/MF n.º _____, residente e domiciliada nesta cidade de Itu/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr(a) _____, doravante designado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, portador(a) da cédula de identidade RG n.º _____ e inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, domiciliado(a) e residente na _____ n.º _____, no bairro _____, em _____ (município/estado), nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, tendo em vista o que consta no Edital convocatório à Licitação Pública na modalidade de Chamamento Público n.º 02/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o **CRENCIAMENTO E SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS, PARA COMPOR BANCO CADASTRAL DE PARECERISTAS CULTURAIS, QUE FARÃO PARTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARECERISTAS** para a **análise e emissão de pareceres técnicos** dos projetos culturais inscritos em futuros Editais, Chamamentos ou outros instrumentos convocatórios que vierem a ser publicados pela Prefeitura da Estância Turística de Itu, através da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Itu, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 4009/2023, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

2.1. São obrigações do CONTRATADO(A):

- a)** Ler e seguir integralmente os editais nos quais atua como parecerista;
- b)** Appreciar, analisar e emitir parecer individualmente sobre cada critério analisado dos projetos culturais inscritos, de acordo com os editais disponibilizados aos pareceristas, sempre com impessoalidade, clareza e concisão, conforme solicitação da Secretaria.
- c)** Participar de reuniões "online" sempre que for solicitado pela Secretaria de Cultura e Patrimônio Histórico;
- d)** Realizar diligências, quando for necessário;
- e)** Receber e analisar os recursos interpostos, podendo reconsiderar a decisão ou encaminhá-los à autoridade competente para decisão;
- f)** Emitir relatório ao final dos trabalhos, caso seja solicitado pela Secretaria;

g) Possuir o material necessário para a execução dos serviços, como computador com câmera e microfone, acesso à internet, entre outros;

h) Atender às instruções gerais estabelecidas pelo CONTRATANTE, especialmente pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, relativas aos serviços que constituem objeto do presente Contrato.

i) Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

j) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: O(A) CONTRATADO(A) analisará “todos” os projetos inscritos nos Editais que a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico vier a publicar durante a vigência do contrato.

2.2. É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (a) o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS

1.1. O(A) CONTRATADO(A) será responsável, no âmbito de sua especialidade artística e cultural, por todos os serviços profissionais que por força do presente, venha a executar para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A), o valor de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), para cada edital que for convocado, **independentemente da quantidade de propostas a serem avaliadas.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A remuneração será em valor bruto, fixo, irrevogável e sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos custos e despesas, direta ou indiretamente, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pareceristas somente serão remunerados, mediante a apresentação (após a realização do serviço) de nota fiscal de prestação de serviços (NFS-e) e, a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico atestará a realização e conclusão dos serviços e o pagamento dar-se-á **em até 30 (trinta) dias corridos.**

4.2. O pagamento será depositado exclusivamente na conta corrente do proponente contemplado que deverá possuir:

Pessoa Física – conta corrente de **sua titularidade**, vinculada a seu CPF;

Pessoa Jurídica - conta bancária, **em nome da pessoa jurídica (empresa)**, vinculada ao CNPJ

4.2.1. Não serão realizados pagamentos para contas bancárias de terceiros, conta poupança e ou conta conjunta, somente em **conta bancária corrente**, conforme descrito no **item 4.2.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE (Secretaria Municipal de Cultura e do Patrimônio Histórico):

a) Acompanhar a execução das análises e avaliações dos projetos;

b) Analisar qualquer solicitação do contratante;

- c) Fiscalização e gerenciamento do presente contrato;
- d) Divulgar o resultado dos projetos contemplados.
- e) O formato do processo de avaliação dos projetos/propostas que o proponente contemplado avaliará, como local, data e horário serão acordados entre a Comissão Permanente de Licitações, através da Secretária Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico e o proponente contemplado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços a serem executados pelo(a) CONTRATADO(A) serão prestados de forma autônoma, regendo-se segundo o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação civil correlata, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os CONTRATANTES.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO

8.1. Fica vedado ao(à) CONTRATADO(A) se fazer substituir na Prestação dos Serviços aqui avençadas ou mesmo repassar parte destas.

CLÁUSULA NONA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze)** meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESPESAS

10.1. No valor mencionado na cláusula Quarta estão incluídas as despesas, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº 3390.3500.13.392.3003.2234 (FONTE 95: FEDERAL), constante do exercício de 2024 e subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE em razão das supremacias do interesse público sobre o interesse particular poderá:

12.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;

12.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;

12.1.3. Fiscalizar a execução do contrato;

12.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12.1.5. O formato do processo de avaliação dos projetos/propostas que o CREDENCIADO contemplado avaliará, como local, data e horário serão acordados entre a Comissão Permanente de Licitações, através da Secretária Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico e o proponente contemplado.

12.2. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no contrato que celebrar com a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. Este Contrato, respeitadas as exigências da Lei, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

13.1.1. Por acordo entre as partes;

13.1.2. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

13.2. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições estabelecidas na Lei Federal nº14.133/2021, e suas alterações.

13.3. São hipóteses de descredenciamento, dentre outras previstas no Edital de Chamamento Público:

13.3.1. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

13.3.2. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

13.3.3. Desatender as determinações da fiscalização;

13.3.4. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

13.3.5. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos à Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Itu, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.

13.3.6. Prestar informações inexatas à Secretaria ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;

13.3.7. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

13.3.8. Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

13.3.9. O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

13.4. Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, à Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail transmitidos pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADVERTÊNCIA E MULTA

15.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente certame, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto desta licitação dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor total do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de Itu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, bem como demais cominações legais;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 15.1 poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b" do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data da notificação.

15.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.5. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo no mínimo de 03 (três) anos e no máximo de 06 (seis) anos, conforme previsão no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, em conformidade com o art. 48 do Decreto Municipal 4009/23 e art. 166 da Lei Federal 14.133/21.

15.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, em conformidade com o art. 167 da Lei Federal 14.133/21.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.10. O procedimento para apuração das sanções administrativas está previsto no Decreto Municipal nº 4.009, de 28/03/2023.

15.11. Fica assegurada à Prefeitura da Estância Turística de Itu, a faculdade de rescindir o instrumento contratual decorrente do presente certame, sem que ao fornecedor assista o direito de qualquer indenização, nos casos de:

a) Execução do objeto do referido certame que não esteja de pleno acordo com o especificado no Anexo 1 e 2 do Edital;

b) Falência, liquidação amigável ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficarão a cargo da Diretora de Área, da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico Sra. Nathália Colpas Lopes da Silva.

16.2. A gestora do contrato ficará a cargo da Diretora de Área, da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico Sra. Juliana Ferreira Salvador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPETÊNCIA

17.1. É competente o Foro da Comarca de Itu/SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura da Estância Turística de Itu, _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO 7

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE : _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº: _____/2024.

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido pr

ocesso, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Itu, _____ de _____ de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____